BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 20/10/93
Fls 192 a 193
Escriturária

LEI Nº 993/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste aos funcionários deste Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º - Concede reajuste aos funcionários deste Poder Legislativo, a saber:

I - Reajuste de 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de outubro de 1.993.;

II - Reajuste de 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de novembro de 1.993;

III - Reajuste de 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de dezembro de 1.993.

Art. 2º - As despesas com os reajustes de que trata o artigo anterior e seus incisos, decorrerão por conta da dotação orçamentária pröpria do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO